



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 150/2026 - COMPRASGOV Nº 90150/2026 - SEAD

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de equipamentos audiovisuais para estúdio de gravação de mídias para atender as necessidades do Departamento de Formação e Capacitação do Servidor – DECAP vinculado a Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.255, Pág. 16 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11 ambos do dia 28/04/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **NOTIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

Venho, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto ao Item 6 do Termo de Referência (Tripé para câmera filmadora). O edital menciona em todos os itens a expressão "Equipamento juntamente com o serviço de instalação". Considerando que se trata de um tripé para câmera filmadora (altura mínima 61 cm, máxima 1,70 m com coluna elevada, peso 2,5 kg, suporte de 9 kg), gostaria de esclarecer os seguintes pontos: 1. O "serviço de instalação" para o Item 6 consiste apenas na entrega do equipamento, montagem básica e eventual demonstração de funcionamento no local? 2. Seria aceito pela Administração que o licitante realize apenas a entrega via transportadora (sem montagem ou demonstração presencial), tendo em vista que o licitante está sediado em outro estado (Pernambuco)? Em licitação anterior da qual participei (no Ceará), o pregoeiro esclareceu que a instalação seria objeto de outra contratação. Gostaria de saber se neste certame há entendimento semelhante para o Item 6.

Resposta:

Em análise ao presente processo observamos que foi apontado um pedido de esclarecimento, abaixo relacionado com sua devida elucidação :

1 - O "serviço de instalação" para o Item 6 consiste apenas na entrega do equipamento, montagem básica e eventual demonstração de funcionamento no local?

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, o Termo de Referência prevê que o fornecimento dos equipamentos seja acompanhado do respectivo serviço de instalação. Embora o instrumento não detalhe o passo a passo para cada item individualmente, a interpretação desta Administração pauta-se pelo Princípio da Razoabilidade e pela Natureza do Objeto:

- Definição Operacional: A instalação compreende o conjunto de ações necessárias para colocar o equipamento em plena condição de uso e operabilidade.
- Complexidade proporcional: para itens de baixa complexidade técnica, como o Item 6 (tripé para câmera), a instalação restringe-se à montagem básica, ajuste de travas e verificação de estabilidade, dispensando infraestrutura ou mão de obra técnica especializada. Portanto, por sua natureza simples, a obrigação de "serviço de instalação" considera-se cumprida com a entrega do tripé funcional e apto ao uso, admitindo-se a montagem básica.

2 - Seria aceito pela Administração que o licitante realize apenas a entrega via transportadora (sem montagem ou demonstração presencial), tendo em vista que o licitante está sediado em outro estado (Pernambuco)?

É facultado às licitantes a entrega dos bens por meio de transportadoras, inclusive para empresas sediadas em outras unidades da federação, desde que observadas as seguintes condições:

- **Garantia da Entrega:** O equipamento deve ser entregue montado ou em condições de montagem imediata pelo usuário final, acompanhado de todos os acessórios previstos.
- **Responsabilidade Integral:** A utilização de terceiros para o transporte não exime a contratada da responsabilidade técnica pela integridade do bem. O objeto somente será considerado "recebido" após a conferência de que o item está apto ao uso imediato.
- **Assistência Remota:** Caso o item necessite de configuração mínima, a contratada deve garantir suporte (manual em português ou canal de atendimento) que assegure o funcionamento, sem custos adicionais à Administração.

Diante do exposto, ratificam-se os termos do Edital e do Termo de Referência nº 62/2026/SEAD, permanecendo inalteradas as datas e condições do certame.

Atenciosamente,

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Pessoal
Dec. nº 21-P/2023
(documento assinado eletronicamente)

2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Carolyne Renata Maia de Santana
Pregoeira - DIPREG